



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO

Apresentação: 17/05/2023 10:23:29.733 - CSPCCO  
EMC-A 1/0

EMC-A n.1

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.494, de 2022

Altera o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências para garantir ao militar reformado por invalidez, o direito de perceber remuneração integral condigna, em valor correspondente ao Posto de Coronel.

#### EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 24-A, inciso II, do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.494, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

"Art. 24-A .....

II - É integral a remuneração do militar reformado por invalidez, em valor equivalente ao posto de coronel, independente da que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, vedada a exigência de tempo mínimo de atividade para a garantia assegurada à concessão, dispensada a observância de que tratam o art. 24-F e 24-G deste Decreto-Lei." (NR).

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2023

**Deputado SANDERSON**  
Presidente CSPCCO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230461881600>



\* C D 2 3 0 4 6 1 8 8 1 6 0 0 \* LexEdit